



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 120, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 19, de 2024, que Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre as Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021, que têm gerado consideráveis prejuízos ao setor produtivo.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

17 de dezembro de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 19, de 2024, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, do Senador Marcos Rogério, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre as Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021, que têm gerado consideráveis prejuízos ao setor produtivo.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária nº 19, de 2024, de autoria do Senador Marcos Rogério, é pedido *que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre as Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021, que têm gerado consideráveis prejuízos ao setor produtivo.*

Nesse sentido, o Requerimento faz as seguintes solicitações:

1. **Impacto das Resoluções:** Detalhamento dos impactos causados pelas Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021 sobre o crédito rural, especialmente no que tange à caracterização de empreendimentos com restrições de acesso ao crédito rural devido a questões socioambientais.

2. **Interpretações Discrepantes:** Explicações sobre as discrepâncias de interpretações por parte das instituições financeiras, que têm levado à negativa de empréstimos a produtores que se encontram em conformidade com as leis ambientais vigentes.

3. **Processo de Bloqueio de Crédito:** Esclarecimentos sobre os critérios e procedimentos adotados para o bloqueio de crédito em áreas em estudos para a demarcação de terras tradicionais, e por que esses bloqueios têm sido realizados sem o devido processo legal, contrariando as próprias resoluções.

4. **Cadastro Ambiental Rural (CAR):** Justificativas para a inclusão da categoria "suspensa" na restrição de acesso ao crédito, considerando que tal situação não está prevista na Instrução Normativa MMA nº 2/2014.

*5. **Unidades de Conservação:** Esclarecimentos sobre a não concessão de crédito a empreendimentos situados em imóveis rurais total ou parcialmente inseridos em Unidades de Conservação, e a necessidade de ajustes para compatibilizar com a Lei nº 9.985/2000, para apenas as Unidades de Conservação de Proteção Integral.*

*6. **Terras Indígenas e Quilombolas:** Informações sobre a aplicação das restrições de crédito em terras indígenas e quilombolas, e por que estão sendo impostas antes da homologação das terras, prejudicando produtores rurais.*

*7. **Embargos Ambientais:** Detalhamento das restrições de crédito para empreendimentos em áreas embargadas. Conforme o Decreto Federal nº 6.514/2009, como se pretende garantir que tais restrições sejam aplicadas exclusivamente às áreas objetos do embargo.*

*8. **Florestas Tipo B:** Esclarecimentos sobre a restrição de crédito para imóveis rurais inseridos em Florestas Públicas Tipo B (não destinadas) e sugestões para adequação das normas a fim de não inviabilizar a política de regularização fundiária, especialmente na região amazônica.*

*9. **Apoio aos Pequenos e Médios Produtores:** Medidas que o Ministério da Fazenda e o Banco Central pretendem adotar para minimizar os prejuízos causados aos pequenos e médios produtores rurais devido às referidas resoluções.*

Na justificação do Requerimento, o Senador Marcos Rogério relata que os regulamentos causaram problemas no sistema de crédito para muitos produtores, em grande parte devido a diferentes interpretações pelas instituições financeiras; e que diversos produtores tiveram seus pedidos de empréstimo negados, mesmo estando em conformidade com as leis ambientais vigentes. Segundo o autor do Requerimento, em áreas sob estudo para a demarcação de terras tradicionais, o crédito foi bloqueado no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) sem o devido processo legal, contrariando a própria resolução.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o requerimento atende às normas de admissibilidade que disciplinam as proposições da espécie.

Segundo o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, *é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar,*

diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Ademais, o Requerimento da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária nº 19, de 2024, está em conformidade com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que dispõe que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.*

Essa previsão é regulamentada nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinam a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa. O art. 215 do RISF estabelece que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República. O art. 216, inciso I, por sua vez, prevê a admissibilidade dos requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, dispõe que *o requerimento de informação não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II).

Vale notar que o Requerimento em análise inclui solicitação de informações sobre uma Resolução do BCB. No entanto, destaca-se que as resoluções do Banco Central do Brasil (Resoluções BCB) não estão mais na alçada do Ministério da Fazenda, uma vez que a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, dispõe que *o Banco Central do Brasil é autarquia de natureza especial caracterizada pela ausência de vinculação a Ministério.* Além disso, consideramos que alguns itens do Requerimento não estão em conformidade com o inciso I do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Dessa forma, apresentamos duas emendas ao Requerimento: uma redirecionando o pedido de informações ao Presidente do Banco Central do Brasil e outra retirando os itens 4, 5, 8 e 9 do documento.

O Requerimento, com as emendas que apresentamos, é admissível, em princípio, de acordo com a previsão disposta no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:

Art. 50.
.....

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Devemos observar que o *caput* do supracitado art. 50 da Constituição Federal refere-se a Ministros de Estados e a titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República. Deste modo, o requerimento de informações pode ser dirigido diretamente ao Presidente do Banco Central do Brasil.

Ademais, registra-se que, no caso de haver envio de documentos ou dados sigilosos, esses terão seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e de outras normas aplicáveis, em particular, o art. 20 e o art. 144, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Diante do exposto, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em consonância com o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela admissibilidade do Requerimento da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária nº 19, de 2024, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CDIR

Dê-se a seguinte redação à ementa e ao primeiro parágrafo do Requerimento nº 19, de 2024, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária:

“Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações sobre as Resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021, que têm gerado consideráveis prejuízos ao setor produtivo.”

“Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, Roberto Campos Neto, informações sobre as resoluções CMN nº 5.081/2023 e BCB nº 140/2021, que têm gerado consideráveis prejuízos ao setor produtivo.”

EMENDA Nº - CDIR

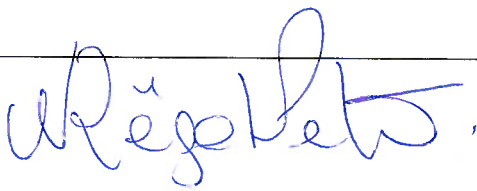
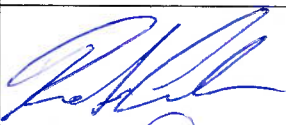
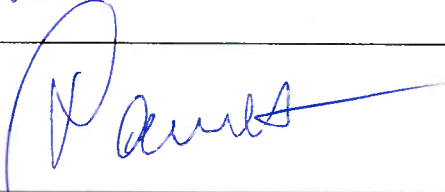
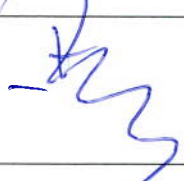
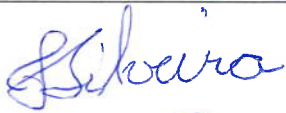
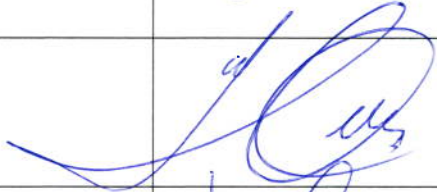
Suprimam-se os itens 4, 5, 8 e 9 do Requerimento nº 19, de 2024, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, e renumerem-se os itens restantes.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2024****17 de dezembro de 2024, às 14:00h**

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 19/2024 - CRA)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 17.12.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

17 de dezembro de 2024

Senador Rodrigo Pacheco

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal